DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Atos de Pessoal 5
Aposentadoria 5
Atos Administrativos 7
Edital de Intimação 7
Despacho 7
Outros atos administrativos 8
Licitações e Contratos 8
Atas de registro de preço 8
Aditivos / Aditamentos / Supressões 32
Ato de Autorização de Contratação Direta 34

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

PREFEITURA MUNICIPAL

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

PORTARIA Nº 8.547/2026

Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo, em face da Detentora Empresa Multilisa Comércio de Variedades Ltda, em razão da suposta inexecução da Ata de Registro de Preços nº 015/2026, resultante do Pregão Eletrônico nº 01/2026.

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras/SP, no exercício de suas atribuições;

CONSIDERANDO que a Empresa Multilisa Comércio de Variedades Ltda, CNPJ nº 57.069.019/0001-01, Detentora da Ata de Registro de Preços nº 015/2026, resultante do Pregão Eletrônico nº 01/2026, não entregou, até o momento, os itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 002611 – 20/05/2026, da Autorização de Compras nº 002612/000 – 20/05/2026, da Autorização de Compras nº 002614/000 – 20/05/2026, da Autorização de Compras nº 002621/000 – 20/05/2026;

CONSIDERANDO que está assegurado o contraditório e ampla defesa ao litigante, em processo administrativo, em conformidade com o disposto no art. 5°, LV, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1°. Determinar a instauração de Processo Administrativo, em face da Detentora Empresa Multilisa Comércio de Variedades Ltda, CNPJ nº 57.069.019/0001-01, em razão da suposta inexecução da Ata de Registro de Preços nº 015/2026, resultante do Pregão Eletrônico nº 01/2026.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: 4SSM-S2ZG-8DFP-VCZT
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

PREFEITURA MUNICIPAL
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Art. 2º. Fica instaurada a Comissão de Processo Administrativo, nos termos da Portaria nº 8.240, de 09 de fevereiro de 2026, alterada pela Portaria nº 8.313, de 24 de fevereiro de 2026, composta nos seguintes membros;

a) Presidente: ANDRÉ GUSTAVO GARCIA;
b) Membro: MILENA BASTOS E SILVA;
c) Membro: TALITA GALLI LOBERTO CONDE.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 20 de julho de 2026.

(Assinatura Eletrônica)

Patrick Hernandes Morales
Prefeito Municipal

Município de Iaras - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=4SSMS2ZG8DFPVCZT, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 4SSM-S2ZG-8DFP-VCZT

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

PORTARIA Nº 8548/2026

"Dispõe sobre a declaração de vacância de cargo por aposentadoria de servidor e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada a vacância do cargo de MOTORISTA/SERVIÇOS GERAIS, em virtude da aposentadoria do servidor JOEL LIMA ARAUJO, matrícula nº 1665, a partir de 20° de julho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 20 de julho de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: 62GT-U309-W58G-W17F
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=62GTU309W58GW17F, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 62GT-U309-W58G-W17F

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito

Prefeitura Municipal de Iaras, 20 de julho de 2026

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Atos Administrativos

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Administrativo n°: 022/2026

Portaria de Instauração n°: 8.547, de 20 de julho de 2026

Interessado: Empresa Multilisa Comércio de Variedades Ltda

CNPJ n°: 57.069.019/0001-01

Endereço: Avenida Brasil nº 870 – Bairro Jardim Ingá – CEP 86.380-000 – Andirá – PR – Fone (0XX43) 9638-9512 – E-mail: multilisavariedades@gmail.com

Referência: Ata de Registro de Preços nº 015/2026, resultante do Pregão Eletrônico nº 01/2026

ANDRÉ GUSTAVO GARCIA, na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela **Portaria nº 8.547, de 20 de julho de 2026,** vem **INTIMÁ-LA**, com o fim de garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 137, caput, da Lei nº 14.133/2021, para apresentar **MANIFESTAÇÃO ESCRITA,** no prazo de **5 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, acerca dos fatos descritos na portaria em epígrafe, os quais, em tese, podem ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 015/2026, resultante do Pregão Eletrônico nº 01/2026.

Iaras/SP, 20 de julho de 2026

André Gustavo Garcia

Presidente da Comissão de Processo Administrativo

.....

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Administrativo n°: 021/2026

Portaria de Instauração n°: 8.537, de 07 de julho de 2026

Interessado: Empresa 54.836.193 Nathalia de Almeida Silva Carvalho

CNPJ n°: 54.836.193/0001-44

Endereço: Rua Ricardo Zanotto nº 151 – Bairro Vila Nossa Senhora de Fátima – CEP 18.608-146 – Botucatu – SP – Fone (0XX11) 9942-0594 – E-mail: primevendas55@gmail.com

Referência: Ata de Registro de Preços nº 391/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 069/2025

ANDRÉ GUSTAVO GARCIA, na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela **Portaria nº 8.537, de 07 de julho de 2026,** vem **INTIMÁ-LA** da Decisão do Prefeito Municipal que determina o **CANCELAMENTO** da Ata de Registro de Preços nº 391/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 069/2025.

Iaras/SP, 20 de julho de 2026

André Gustavo Garcia

Presidente da Comissão de Processo Administrativo

.....

Despacho

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo Administrativo n°: 021/2026

Portaria de Instauração n°: 8.537, de 07 de julho de 2026

Interessado: Empresa 54.836.193 Nathalia de Almeida Silva Carvalho

CNPJ n°: 54.836.193/0001-44

Endereço: Rua Ricardo Zanotto nº 151 – Bairro Vila Nossa Senhora de Fátima – CEP 18.608-146 – Botucatu – SP – Fone (0XX11) 9942-0594 – E-mail: primevendas55@gmail.com

Referência: Ata de Registro de Preços nº 391/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 069/2025

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo n° 021/2026, instaurado por meio da Portaria nº 8.537, de 07 de julho de 2026, em razão da suposta inexecução da Ata de Registro de Preços nº 391/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 069/2025, pela Detentora Empresa 54.836.193 Nathalia de Almeida Silva Carvalho, CNPJ nº 54.836.193/0001-44:

CONSIDERANDO que a Empresa 54.836.193 Nathalia de Almeida Silvia Carvalho, CNPJ nº 54.836.193/0001-44, Detentora da Ata de Registro de Preços nº 391/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 069/025, não entregou, até o momento, os itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 002358/0000 – 05/05/2026, da Autorização de Compras nº 002359/000 – 05/05/2026, da Autorização de Compras nº 002360/000 – 05/05/2026;

Após a instauração do processo administrativo, a Detentora foi intimada para apresentar manifestação escrita, conforme demonstram os documentos de fls. 10/15. Contudo, permaneceu inerte, deixando transcorrer o prazo sem apresentar qualquer manifestação.

É o relatório.

2. FUNDAMENTO

O Item 5, 5.1, do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 069/2025, dispõe:

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 10 (dez) dias, contado da emissão da Ordem de Fornecimento formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

As autorizações de compras elencadas na portaria de instauração do presente processo administrativo foram enviadas em **11 de maio de 2026**, conforme documento de fl. 07.

Considerando que o prazo contratual para entrega dos produtos é de 10 (dez) dias, contados da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, **verifica-se que a Detentora se encontra em mora quanto ao**

cumprimento de todas as Autorizações de Compra acima relacionadas, perdurando o inadimplemento há 60 (sessenta) dias.

O Item 8.1, 8.1.1, do Anexo III, do Edital do Pregão Eletrônico nº 069/2025, estabelece hipótese de **CANCELAMENTO** da Ata de Registro de Preços nº 391/2025:

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Diante da não entrega injustificada dos itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 002358/0000 – 05/05/2026, da Autorização de Compras nº 002359/000 – 05/05/2026, da Autorização de Compras nº 002360/000 – 05/05/2026, **verifica-se a existência de fundamento para o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 391/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 069/2025.**

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, e com fundamento no Item 8.1.1 do Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico nº 069/2025, determino o **CANCELAMENTO** da Ata de Registro de Preços nº 391/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 069/2025.

Iaras/SP, 20 de julho de 2026.

Patrick Hernandes Morales

Prefeito Municipal

.....

Outros atos administrativos

TERMO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente termo, o **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR PATRICK HERNANDES MORALES**, portador da cédula de identidade RG nº 33.56.391-7, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 214.263.838-43, doravante designado **MUNICÍPIO**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, **RESOLVE CANCELAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 391/2025, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2025, celebrada com a EMPRESA 54.836.193 NATHALIA DE ALMEIDA SILVA CARVALHO, Endereço: Rua Ricardo Zanotto nº 151 – Bairro Vila Nossa Senhora de Fátima – CEP 18.608-146 – Botucatu – SP – Fone (0XX11) 9942-0594 – E-mail: primevendas55@gmail.com CNPJ: 54.836.193/0001-44,** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO

1.1 – Fica cancelada, a partir da presente data, a Ata de Registro de Preços nº 391/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 069/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente cancelamento ocorre de forma unilateral, com fundamento no Item 8.1.1, do Anexo III, do Edital do Pregão Eletrônico nº 069/2025, em conformidade com os elementos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 021/2026, instaurado por meio da Portaria nº 8.537, de 07 de julho de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1 – Incumbirá o **MUNICÍPIO** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

4.1 – O presente cancelamento unilateral não afasta a eventual apuração de responsabilidades administrativas, civis ou contratuais decorrentes dos fatos que ensejaram sua formalização, observados o contraditório e a ampla defesa.

4.2 – As questões decorrentes deste instrumento que não possam ser solucionadas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Cerqueira César/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para constar e produzir os efeitos legais, lavrou-se o presente Termo de Cancelamento da Ata de Registro de Preços, que segue devidamente assinado pelo representante legal do **MUNICÍPIO**.

IARAS, 20 DE JULHO DE 2026.

MUNICÍPIO DE IARAS

PATRICK HERNANDES MORALES

MUNICÍPIO

.....

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2026

O **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PATRICK HERNANDES MORALES**, portador da cédula de identidade RG nº 33.563.917-3, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 214.263.838-43, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 024/2026, processo administrativo nº 046/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta

ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a Aquisição de Pneus e Câmaras de Ar, para a Secretaria Municipal de Transporte, especificados nos itens 43 e 44 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 024/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item 43 - PNEUS 275/80 R22,5 TRASEIRO, MARCA HIFLY HH356

Quant.: 10,00 Valor Unit.: 1.341,2700 Valor total: 13.412,70

Item 43 - PNEUS 275/80 R22,5 TRASEIRO, MARCA HIFLY HH356

Quant.: 30,00 Valor Unit.: 1.341,2700 Valor total: 40.238,10

Item 44 - PNEUS 295/80 R 22,5, MARCA NEUPAR NP602

Quant.: 6,00 Valor Unit.: 1.389,9400 Valor total: 8.339,64

Item 44 - PNEUS 295/80 R 22,5, MARCA NEUPAR NP602

Quant.: 18,00 Valor Unit.: 1.389,9400 Valor total: 25.018,92

Denominação: **EMPRESA RK COMERCIO DE PNEUS LTDA.**

CNPJ: 64.793.970/0001-74

Endereço: Avenida Duque de Caxias nº 2006 – Bairro Vila Alba – CEP 79.100-401 – Campo Grande – MS – Fone (0XX67) 99632-7080 – E-mails: rkpneus.compras@hotmail.com e rafael_otb1@hotmail.com

Representante Legal: **SENHOR ARI RIBAS DOS SANTOS**

CPF: 053.351.261-16

Valor total de **R$ 87.009,36 (OITENTA E SETE MIL E NOVE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).**

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Iaras.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem

aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá

comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

IARAS, 15 DE JULHO DE 2026.
MUNICÍPIO DE IARAS
PATRICK HERNANDES MORALES
MUNICÍPIO
EMPRESA RK COMERCIO DE PNEUS LTDA.
ARI RIBAS DOS SANTOS
DETENTORA
TESTEMUNHAS:
DANIELE CAMARGO ALVES
ESCRITURÁRIA
RG Nº 43.010.450-9 SSP/SP
CPF Nº 350.026.418-22
JAQUELINE A. DUARTE VITOR
ASSESSORA DE SECRETÁRIO
RG Nº 46.152.527-6 SSP/SP
CPF Nº 387.342.078-30
GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
MATHEUS EMANUEL GONCALVES BARBOSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE
CPF Nº 429.113.058-92

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2026

O **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PATRICK HERNANDES MORALES**, portador da cédula de identidade RG nº 33.563.917-3, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 214.263.838-43, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 024/2026, processo administrativo nº 046/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a Aquisição de Pneus e Câmaras de Ar, para a Secretaria Municipal de Transporte, especificados nos itens 36, 65, 66, 67 e 68 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 024/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item 36 - PNEUS 19.5 L 24R TUBELES 12 LONAS, MARCA FORERUNNER R4
Quant.: 6,00 Valor Unit.: 1.782,0000 Valor total: 10.692,00
Item 65 - BICO DE RODA 13., MARCA BREMEN
Quant.: 5,00 Valor Unit.: 14,1000 Valor total: 70,50
Item 65 - BICO DE RODA 13., MARCA BREMEN
Quant.: 15,00 Valor Unit.: 14,1000 Valor total: 211,50
Item 66 - BICO DE RODA 14., MARCA BREMEN
Quant.: 5,00 Valor Unit.: 12,7000 Valor total: 63,50
Item 66 - BICO DE RODA 14., MARCA BREMEN
Quant.: 15,00 Valor Unit.: 12,7000 Valor total: 190,50
Item 67 - BICO DE RODA 15., MARCA BREMEN
Quant.: 5,00 Valor Unit.: 8,2000 Valor total: 41,00
Item 67 - BICO DE RODA 15., MARCA BREMEN
Quant.: 15,00 Valor Unit.: 8,2000 Valor total: 123,00
Item 68 - BICO DE RODA 16., MARCA BREMEN
Quant.: 5,00 Valor Unit.: 16,5000 Valor total: 82,50
Item 68 - BICO DE RODA 16., MARCA BREMEN
Quant.: 15,00 Valor Unit.: 16,5000 Valor total: 247,50

Denominação: **EMPRESA CURITIBA COMERCIO DE PNEUMATICOS E TINTAS LTDA.**
CNPJ: 47.270.248/0001-36
Endereço: Rua Padre Dehon nº 3300 – Bairro Boqueirão – CEP 81.670-100 – Curitiba – PR – Fone (0XX41) 3076-7211 – E-mail: pneuscuritiba@gmail.com
Representante Legal: **SENHOR JOSÉ SALÉSIO MUNIZ DO AMARAL**
CPF: 509.124.029-20
Valor total de **R$ 11.722,00 (ONZE MIL E SETECENTOS E VINTE E DOIS REAIS).**

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Iaras.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão

compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o

item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE

VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

IARAS, 15 DE JULHO DE 2026.

MUNICÍPIO DE IARAS

PATRICK HERNANDES MORALES

MUNICÍPIO

EMPRESA CURITIBA COMERCIO DE PNEUMATICOS E TINTAS LTDA.

JOSÉ SALÉSIO MUNIZ DO AMARAL

DETENTORA

TESTEMUNHAS:

DANIELE CAMARGO ALVES

ESCRITURÁRIA

RG Nº 43.010.450-9 SSP/SP

CPF Nº 350.026.418-22

JAQUELINE A. DUARTE VITOR

ASSESSORA DE SECRETÁRIO

RG Nº 46.152.527-6 SSP/SP

CPF Nº 387.342.078-30

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

MATHEUS EMANUEL GONCALVES BARBOSA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

CPF Nº 429.113.058-92

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2026

O **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PATRICK HERNANDES MORALES**, portador da cédula de identidade RG nº 33.563.917-3, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 214.263.838-43, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 024/2026, processo administrativo nº 046/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a Aquisição de Pneus e Câmaras de Ar, para a Secretaria Municipal de Transporte, especificado no item 20 do Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item 20 - PNEUS 90/90 19 R 34 MOTO DIANTEIRO, MARCA TECHNIC T&C

Quant.: 2,00 Valor Unit.: 247,0000 Valor total: 494,00

Denominação: **EMPRESA PATRICIA CRISTINA DE ABREU**

CNPJ: 20.363.508/0001-61

Endereço: Rua Helena nº 222 – Bairro Jardim das Belezas – CEP 06.320-310 – Carapicuíba – SP – Fone (0XX11) 4182-8689 – E-mail: lucopecas09@gmail.com

Representante Legal: **SENHORA PATRICIA CRISTINA DE ABREU**

CPF: 331.186.038-10

Valor total de **R$ 494,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS).**

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Iaras.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se

superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

IARAS, 15 DE JULHO DE 2026.
MUNICÍPIO DE IARAS
PATRICK HERNANDES MORALES

MUNICÍPIO
EMPRESA PATRICIA CRISTINA DE ABREU
PATRICIA CRISTINA DE ABREU
DETENTORA
TESTEMUNHAS:
DANIELE CAMARGO ALVES
ESCRITURÁRIA
RG Nº 43.010.450-9 SSP/SP
CPF Nº 350.026.418-22
JAQUELINE A. DUARTE VITOR
ASSESSORA DE SECRETÁRIO
RG Nº 46.152.527-6 SSP/SP
CPF Nº 387.342.078-30
GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
MATHEUS EMANUEL GONCALVES BARBOSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE
CPF Nº 429.113.058-92

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2026

O **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PATRICK HERNANDES MORALES**, portador da cédula de identidade RG nº 33.563.917-3, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 214.263.838-43, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 024/2026, processo administrativo nº 046/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a Aquisição de Pneus e Câmaras de Ar, para a Secretaria Municipal de Transporte, especificado no item 59 do Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item 59 - CAMARAS 14,9X28, MARCA RS TR218A
Quant.: 2,00 Valor Unit.: 233,0000 Valor total: 466,00
Item 59 - CAMARAS 14,9X28, MARCA RS TR218A
Quant.: 8,00 Valor Unit.: 233,0000 Valor total: 1.864,00

Denominação: **EMPRESA PAULA SILVA MENDES LTDA.**
CNPJ: 47.753.522/0001-28
Endereço: Avenida Fernando Costa nº 245 – Bairro São Benedito – CEP 38.022-300 – Uberaba – MG – Fone (0XX11) 97392-0504 – E-mail: lojavirtual@mundodascamaras.com.br
Representante Legal: **SENHORA PAULA SILVA MENDES**
CPF: 089.265.106-70
Valor total de **R$ 2.330,00 (DOIS MIL E TREZENTOS E TRINTA REAIS).**

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Iaras.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o

gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de

2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

IARAS, 15 DE JULHO DE 2026.
MUNICÍPIO DE IARAS
PATRICK HERNANDES MORALES
MUNICÍPIO
EMPRESA PAULA SILVA MENDES LTDA.
PAULA SILVA MENDES
DETENTORA
TESTEMUNHAS:
DANIELE CAMARGO ALVES
ESCRITURÁRIA
RG Nº 43.010.450-9 SSP/SP
CPF Nº 350.026.418-22
JAQUELINE A. DUARTE VITOR
ASSESSORA DE SECRETÁRIO
RG Nº 46.152.527-6 SSP/SP
CPF Nº 387.342.078-30
GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
MATHEUS EMANUEL GONCALVES BARBOSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE
CPF Nº 429.113.058-92

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2026

O **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PATRICK HERNANDES MORALES**, portador da cédula de identidade RG nº 33.563.917-3, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 214.263.838-43, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 024/2026, processo administrativo nº 046/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a Aquisição de Pneus e Câmaras de Ar, para a Secretaria Municipal de Transporte, especificados nos itens 5, 12, 15, 18 e 24 do Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item 5 - PNEUS 185/65 R14, MARCA ALFAMOTORS DK569

Quant.: 9,00 Valor Unit.: 221,0000 Valor total: 1.989,00

Item 12 - PNEUS 235/75 R17,5 RADIAL, MARCA XBRI ECOWAY

Quant.: 6,00 Valor Unit.: 550,0000 Valor total: 3.300,00

Item 15 - PNEU 900 X 20 BORRACHUDO, MARCA CHENGSHAN CSP13C

Quant.: 9,00 Valor Unit.: 949,0000 Valor total: 8.541,00

Item 18 - PNEU 195/75 R16, MARCA ROADWING RW-05

Quant.: 27,00 Valor Unit.: 379,0000 Valor total: 10.233,00

Item 24 - PNEUS 700/16 BORRACHUDO, MARCA BBW LP17

Quant.: 3,00 Valor Unit.: 418,0000 Valor total: 1.254,00

Denominação: **EMPRESA ZEUS COMERCIAL LTDA.**

CNPJ: 34.840.358/0001-44

Endereço: Rua Rodolfo Benini nº 109 – Bairro Colinas – CEP 89.700-483 – Concordia – SC – Fone (0XX49) 99810-1216 – E-mail: zeuscomercial.sc1@gmail.com

Representante Legal: **SENHOR GUSTAVO RENI VENDRUSCOLO**

CPF: 068.834.079-28

Valor total de **R$ 25.317,00 (VINTE E CINCO MIL E TREZENTOS E DEZESSETE REAIS).**

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Iaras.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

IARAS, 15 DE JULHO DE 2026.
MUNICÍPIO DE IARAS
PATRICK HERNANDES MORALES
MUNICÍPIO
EMPRESA ZEUS COMERCIAL LTDA.
GUSTAVO RENI VENDRUSCOLO
DETENTORA
TESTEMUNHAS:
DANIELE CAMARGO ALVES
ESCRITURÁRIA
RG Nº 43.010.450-9 SSP/SP
CPF Nº 350.026.418-22
JAQUELINE A. DUARTE VITOR
ASSESSORA DE SECRETÁRIO
RG Nº 46.152.527-6 SSP/SP
CPF Nº 387.342.078-30
GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
MATHEUS EMANUEL GONCALVES BARBOSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE
CPF Nº 429.113.058-92

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2026

O **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal,

PATRICK HERNANDES MORALES, portador da cédula de identidade RG nº 33.563.917-3, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 214.263.838-43, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 024/2026, processo administrativo nº 046/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a Aquisição de Pneus e Câmaras de Ar, para a Secretaria Municipal de Transporte, especificados nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 61, 62, 63, 64, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76 e 77 do Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item 1 - PNEUS 205/70 -R15, MARCA SUNFULL SF-600
Quant.: 6,00 Valor Unit.: 255,0000 Valor total: 1.530,00
Item 1 - PNEUS 205/70 -R15, MARCA SUNFULL SF-600
Quant.: 18,00 Valor Unit.: 255,0000 Valor total: 4.590,00
Item 2 - PNEUS 175/70 R-13, MARCA TORNEL TURBO
Quant.: 5,00 Valor Unit.: 195,0000 Valor total: 975,00
Item 2 - PNEUS 175/70 R-13, MARCA TORNEL TURBO
Quant.: 15,00 Valor Unit.: 195,0000 Valor total: 2.925,00
Item 3 - PNEUS 165/70 R14, MARCA SUNFULL SF-05
Quant.: 16,00 Valor Unit.: 185,0000 Valor total: 2.960,00
Item 3 - PNEUS 165/70 R14, MARCA SUNFULL SF-05
Quant.: 48,00 Valor Unit.: 185,0000 Valor total: 8.880,00
Item 4 - PNEUS 175/70 R-14, MARCA SUNFULL SF-05
Quant.: 13,00 Valor Unit.: 200,0000 Valor total: 2.600,00
Item 4 - PNEUS 175/70 R-14, MARCA SUNFULL SF-05
Quant.: 39,00 Valor Unit.: 200,0000 Valor total: 7.800,00
Item 5 - PNEUS 185/65 R14, MARCA JK VECTRA
Quant.: 3,00 Valor Unit.: 280,0000 Valor total: 840,00
Item 6 - PNEUS 185 R 14 KOMBI BORRACHUDO, MARCA SUNSET OVER CARGO B3
Quant.: 3,00 Valor Unit.: 240,0000 Valor total: 720,00
Item 6 - PNEUS 185 R 14 KOMBI BORRACHUDO, MARCA SUNSET OVER CARGO B3
Quant.: 9,00 Valor Unit.: 240,0000 Valor total: 2.160,00
Item 7 - PNEUS 185/65 R15, MARCA SUNFULL SF-600
Quant.: 9,00 Valor Unit.: 205,0000 Valor total: 1.845,00
Item 7 - PNEUS 185/65 R15, MARCA SUNFULL SF-600
Quant.: 27,00 Valor Unit.: 205,0000 Valor total: 5.535,00
Item 8 - PNEUS 225/65 R 16, MARCA SUNFULL SF-05
Quant.: 22,00 Valor Unit.: 360,0000 Valor total: 7.920,00
Item 8 - PNEUS 225/65 R 16, MARCA SUNFULL SF-05
Quant.: 66,00 Valor Unit.: 360,0000 Valor total: 23.760,00
Item 9 - PNEUS 225/70 R 17, MARCA ROADX RXQUEST CO2
Quant.: 3,00 Valor Unit.: 635,0000 Valor total: 1.905,00
Item 9 - PNEUS 225/70 R 17, MARCA ROADX RXQUEST CO2
Quant.: 9,00 Valor Unit.: 635,0000 Valor total: 5.715,00
Item 10 - PNEUS 215/75 R 17,5, MARCA SUNFULL HF111
Quant.: 3,00 Valor Unit.: 525,0000 Valor total: 1.575,00
Item 10 - PNEUS 215/75 R 17,5, MARCA SUNFULL HF111
Quant.: 9,00 Valor Unit.: 525,0000 Valor total: 4.725,00
Item 11 - PNEUS 215/75 R 17,5 BORRACHUDO., MARCA ROYALBLACK RD801
Quant.: 6,00 Valor Unit.: 600,0000 Valor total: 3.600,00
Item 11 - PNEUS 215/75 R 17,5 BORRACHUDO., MARCA ROYALBLACK RD801
Quant.: 18,00 Valor Unit.: 600,0000 Valor total: 10.800,00
Item 12 - PNEUS 235/75 R17,5 RADIAL, MARCA SUNFULL HF111
Quant.: 2,00 Valor Unit.: 680,0000 Valor total: 1.360,00
Item 13 - PNEUS 235/75 R17,5 BORRACHUDO, MARCA SUNFULL HF628
Quant.: 4,00 Valor Unit.: 650,0000 Valor total: 2.600,00
Item 13 - PNEUS 235/75 R17,5 BORRACHUDO, MARCA SUNFULL HF628
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 650,0000 Valor total: 7.800,00
Item 14 - PNEU 900X20 LISO, MARCA CHENGSHAN CSP48
Quant.: 2,00 Valor Unit.: 1.020,0000 Valor total: 2.040,00
Item 14 - PNEU 900X20 LISO, MARCA CHENGSHAN CSP48
Quant.: 8,00 Valor Unit.: 1.020,0000 Valor total: 8.160,00
Item 15 - PNEU 900 X 20 BORRACHUDO, MARCA CHENGSHAN CSP13C
Quant.: 3,00 Valor Unit.: 1.051,8600 Valor total:

3.155,58

Item 16 - PNEU 1000/20 LISO, MARCA CHENGSHAN CSP20

Quant.: 2,00 Valor Unit.: 1.198,9900 Valor total: 2.397,98

Item 17 - PNEU 1000 X 20 BORRACHUDO., MARCA CHENGSHAN CSP57

Quant.: 1,00 Valor Unit.: 1.230,0000 Valor total: 1.230,00

Item 17 - PNEU 1000 X 20 BORRACHUDO., MARCA CHENGSHAN CSP57

Quant.: 3,00 Valor Unit.: 1.230,0000 Valor total: 3.690,00

Item 18 - PNEU 195/75 R16, MARCA SUNFULL SF-07

Quant.: 9,00 Valor Unit.: 411,6400 Valor total: 3.704,76

Item 19 - PNEUS 1100/22 RADIAL SCANIA, MARCA JK JETWAY JUH4

Quant.: 2,00 Valor Unit.: 2.330,1400 Valor total: 4.660,28

Item 19 - PNEUS 1100/22 RADIAL SCANIA, MARCA JK JETWAY JUH4

Quant.: 6,00 Valor Unit.: 2.330,1400 Valor total: 13.980,84

Item 21 - PNEUS 110/90 1760 MOTO TRASEIRO, MARCA MAGGION VIPER

Quant.: 2,00 Valor Unit.: 239,5800 Valor total: 479,16

Item 22 - PNEUS 195/65 R15, MARCA SUNFULL SF-600

Quant.: 11,00 Valor Unit.: 216,8100 Valor total: 2.384,91

Item 22 - PNEUS 195/65 R15, MARCA SUNFULL SF-600

Quant.: 33,00 Valor Unit.: 216,8100 Valor total: 7.154,73

Item 23 - PNEUS 700/16 LISO, MARCA JK JET RIB MX

Quant.: 2,00 Valor Unit.: 437,5800 Valor total: 875,16

Item 24 - PNEUS 700/16 BORRACHUDO, MARCA JK JET TRAK

Quant.: 1,00 Valor Unit.: 541,0000 Valor total: 541,00

Item 25 - PNEUS 750/16 AGRÍCOLA, MARCA SPEEDROAD F9014

Quant.: 6,00 Valor Unit.: 378,1800 Valor total: 2.269,08

Item 25 - PNEUS 750/16 AGRÍCOLA, MARCA SPEEDROAD F9014

Quant.: 19,00 Valor Unit.: 378,1800 Valor total: 7.185,42

Item 26 - PNEUS 12.4 X 24. 12 LONAS, MARCA SPEEDROAD O1351

Quant.: 2,00 Valor Unit.: 1.000,8900 Valor total: 2.001,78

Item 26 - PNEUS 12.4 X 24. 12 LONAS, MARCA SPEEDROAD O1351

Quant.: 6,00 Valor Unit.: 1.000,8900 Valor total: 6.005,34

Item 27 - PNEUS 17.5X25 12 LONAS, MARCA SPEEDROAD O9010

Quant.: 1,00 Valor Unit.: 2.501,7300 Valor total: 2.501,73

Item 27 - PNEUS 17.5X25 12 LONAS, MARCA SPEEDROAD O9010

Quant.: 3,00 Valor Unit.: 2.501,7300 Valor total: 7.505,19

Item 28 - PNEUS 17.5X25 G2 L2, MARCA SPEEDROAD O9010

Quant.: 1,00 Valor Unit.: 2.507,6700 Valor total: 2.507,67

Item 28 - PNEUS 17.5X25 G2 L2, MARCA SPEEDROAD O9010

Quant.: 5,00 Valor Unit.: 2.507,6700 Valor total: 12.538,35

Item 29 - PNEUS 17.5 X 25 L3, MARCA SPEEDROAD O9011

Quant.: 6,00 Valor Unit.: 2.620,5300 Valor total: 15.723,18

Item 29 - PNEUS 17.5 X 25 L3, MARCA SPEEDROAD O9011

Quant.: 20,00 Valor Unit.: 2.620,5300 Valor total: 52.410,60

Item 30 - PNEUS 18.4 X 30. 12 LONAS, MARCA SPEEDROAD O1351

Quant.: 3,00 Valor Unit.: 2.486,8800 Valor total: 7.460,64

Item 30 - PNEUS 18.4 X 30. 12 LONAS, MARCA SPEEDROAD O1351

Quant.: 9,00 Valor Unit.: 2.486,8800 Valor total: 22.381,92

Item 31 - PNEUS 18.4 X 34. 12 LONAS, MARCA SPEEDROAD O1351

Quant.: 1,00 Valor Unit.: 2.673,9900 Valor total: 2.673,99

Item 31 - PNEUS 18.4 X 34. 12 LONAS, MARCA SPEEDROAD O1351

Quant.: 3,00 Valor Unit.: 2.673,9900 Valor total: 8.021,97

Item 32 - PNEUS 18.4/15.34 TR 13 10 LONAS, MARCA SPEEDROAD O1351

Quant.: 1,00 Valor Unit.: 2.910,6000 Valor total: 2.910,60

Item 32 - PNEUS 18.4/15.34 TR 13 10 LONAS, MARCA SPEEDROAD O1351

Quant.: 3,00 Valor Unit.: 2.910,6000 Valor total: 8.731,80

Item 33 - PNEUS 14.9 X 24. 12 LONAS, MARCA SPEEDROAD O1351

Quant.: 1,00 Valor Unit.: 1.223,6400 Valor total: 1.223,64

Item 33 - PNEUS 14.9 X 24. 12 LONAS, MARCA SPEEDROAD O1351

Quant.: 3,00 Valor Unit.: 1.223,6400 Valor total: 3.670,92

Item 34 - PNEUS 14.9 X 28. 12 LONAS, MARCA SPEEDROAD O1351

Quant.: 1,00 Valor Unit.: 1.773,0900 Valor total: 1.773,09

Item 34 - PNEUS 14.9 X 28. 12 LONAS, MARCA SPEEDROAD O1351
Quant.: 3,00 Valor Unit.: 1.773,0900 Valor total: 5.319,27
Item 35 - PNEUS 12.5/80 - 18. 10 LONAS, MARCA SPEEDROAD O4510
Quant.: 3,00 Valor Unit.: 1.112,7600 Valor total: 3.338,28
Item 35 - PNEUS 12.5/80 - 18. 10 LONAS, MARCA SPEEDROAD O4510
Quant.: 9,00 Valor Unit.: 1.112,7600 Valor total: 10.014,84
Item 36 - PNEUS 19.5 L 24R TUBELES 12 LONAS, MARCA SPEEDROAD O4510
Quant.: 2,00 Valor Unit.: 2.643,5000 Valor total: 5.287,00
Item 37 - PNEU 23.01-30, MARCA SPEEDROAD O1351
Quant.: 1,00 Valor Unit.: 4.720,0200 Valor total: 4.720,02
Item 37 - PNEU 23.01-30, MARCA SPEEDROAD O1351
Quant.: 3,00 Valor Unit.: 4.720,0200 Valor total: 14.160,06
Item 38 - PNEUS 1400X24. 12 LONAS, MARCA SPEEDROAD O9010
Quant.: 2,00 Valor Unit.: 2.099,7900 Valor total: 4.199,58
Item 38 - PNEUS 1400X24. 12 LONAS, MARCA SPEEDROAD O9010
Quant.: 8,00 Valor Unit.: 2.099,7900 Valor total: 16.798,32
Item 39 - PNEUS 275/70 R 22,5, MARCA ADVANCE GL283A
Quant.: 1,00 Valor Unit.: 1.258,2900 Valor total: 1.258,29
Item 39 - PNEUS 275/70 R 22,5, MARCA ADVANCE GL283A
Quant.: 3,00 Valor Unit.: 1.258,2900 Valor total: 3.774,87
Item 40 - PNEUS 275/70 R22,5 BORRACHUDO, MARCA MARSHAL KRD02
Quant.: 2,00 Valor Unit.: 1.416,9900 Valor total: 2.833,98
Item 40 - PNEUS 275/70 R22,5 BORRACHUDO, MARCA MARSHAL KRD02
Quant.: 6,00 Valor Unit.: 1.416,9900 Valor total: 8.501,94
Item 41 - PNEUS 275/80 R 22,5, MARCA SAMSON GL283A
Quant.: 9,00 Valor Unit.: 1.278,8800 Valor total: 11.509,92
Item 41 - PNEUS 275/80 R 22,5, MARCA SAMSON GL283A
Quant.: 27,00 Valor Unit.: 1.278,8800 Valor total: 34.529,76
Item 42 - PNEUS 275/80 R22,5 DIANTEIRO, MARCA SAMSON GL283A
Quant.: 5,00 Valor Unit.: 1.279,5700 Valor total: 6.397,85
Item 42 - PNEUS 275/80 R22,5 DIANTEIRO, MARCA SAMSON GL283A
Quant.: 15,00 Valor Unit.: 1.279,5700 Valor total: 19.193,55
Item 45 - CÂMARA DE AR 13, MARCA JABUTI TR13
Quant.: 2,00 Valor Unit.: 47,6100 Valor total: 95,22
Item 45 - CÂMARA DE AR 13, MARCA JABUTI TR13
Quant.: 8,00 Valor Unit.: 47,6100 Valor total: 380,88
Item 46 - CÂMARA DE AR 14, MARCA JABUTI TR13
Quant.: 2,00 Valor Unit.: 47,6100 Valor total: 95,22
Item 46 - CÂMARA DE AR 14, MARCA JABUTI TR13
Quant.: 8,00 Valor Unit.: 47,6100 Valor total: 380,88
Item 47 - CÂMARA DE AR 15, MARCA JABUTI TR13
Quant.: 2,00 Valor Unit.: 59,4000 Valor total: 118,80
Item 47 - CÂMARA DE AR 15, MARCA JABUTI TR13
Quant.: 8,00 Valor Unit.: 59,4000 Valor total: 475,20
Item 48 - CÂMARA DE AR 16, MARCA JABUTI TR15
Quant.: 7,00 Valor Unit.: 54,0000 Valor total: 378,00
Item 48 - CÂMARA DE AR 16, MARCA JABUTI TR15
Quant.: 23,00 Valor Unit.: 54,0000 Valor total: 1.242,00
Item 49 - CÂMARA 700/16 BICO DE FERRO, MARCA JABUTI TR75A
Quant.: 6,00 Valor Unit.: 66,7200 Valor total: 400,32
Item 49 - CÂMARA 700/16 BICO DE FERRO, MARCA JABUTI TR75A
Quant.: 18,00 Valor Unit.: 66,7200 Valor total: 1.200,96
Item 50 - CAMARA AR 750 X 16 BICO DE BORRACHA, MARCA JABUTI TR15
Quant.: 6,00 Valor Unit.: 64,9400 Valor total: 389,64
Item 50 - CAMARA AR 750 X 16 BICO DE BORRACHA, MARCA JABUTI TR15
Quant.: 18,00 Valor Unit.: 64,9400 Valor total: 1.168,92
Item 51 - CAMARA DE AR 900X20, MARCA JABUTI TR78A
Quant.: 5,00 Valor Unit.: 114,6700 Valor total: 573,35
Item 51 - CAMARA DE AR 900X20, MARCA JABUTI TR78A
Quant.: 15,00 Valor Unit.: 114,6700 Valor total: 1.720,05
Item 52 - CAMARA DE AR 1000X20, MARCA JABUTI TR78A
Quant.: 2,00 Valor Unit.: 103,0000 Valor total: 206,00
Item 52 - CAMARA DE AR 1000X20, MARCA JABUTI TR78A
Quant.: 6,00 Valor Unit.: 103,0000 Valor total: 618,00
Item 53 - CAMARA DE AR 1100X22, MARCA JABUTI TR78A
Quant.: 2,00 Valor Unit.: 154,4400 Valor total: 308,88
Item 53 - CAMARA DE AR 1100X22, MARCA JABUTI TR78A
Quant.: 6,00 Valor Unit.: 154,4400 Valor total: 926,64
Item 54 - CÂMARA DE AR 24, MARCA JABUTI TR220A
Quant.: 2,00 Valor Unit.: 196,0000 Valor total: 392,00
Item 54 - CÂMARA DE AR 24, MARCA JABUTI TR220A

Quant.: 8,00 Valor Unit.: 196,0000 Valor total: 1.568,00
Item 55 - CAMARA DE AR 17,5X25, MARCA JABUTI TR220A
Quant.: 5,00 Valor Unit.: 297,9900 Valor total: 1.489,95
Item 55 - CAMARA DE AR 17,5X25, MARCA JABUTI TR220A
Quant.: 15,00 Valor Unit.: 297,9900 Valor total: 4.469,85
Item 56 - CAMARA DE AR 12,5/80 X 18, MARCA JABUTI TR15
Quant.: 2,00 Valor Unit.: 125,7300 Valor total: 251,46
Item 56 - CAMARA DE AR 12,5/80 X 18, MARCA JABUTI TR15
Quant.: 8,00 Valor Unit.: 125,7300 Valor total: 1.005,84
Item 57 - CAMARAS 12.4 X 24, MARCA JABUTI TR218A
Quant.: 2,00 Valor Unit.: 149,4900 Valor total: 298,98
Item 57 - CAMARAS 12.4 X 24, MARCA JABUTI TR218A
Quant.: 8,00 Valor Unit.: 149,4900 Valor total: 1.195,92
Item 58 - CAMARA DE AR 14,9X24, MARCA JABUTI TR218A
Quant.: 2,00 Valor Unit.: 225,7200 Valor total: 451,44
Item 58 - CAMARA DE AR 14,9X24, MARCA JABUTI TR218A
Quant.: 8,00 Valor Unit.: 225,7200 Valor total: 1.805,76
Item 60 - CAMARAS 18,4X30, MARCA JABUTI TR218A
Quant.: 2,00 Valor Unit.: 336,6000 Valor total: 673,20
Item 60 - CAMARAS 18,4X30, MARCA JABUTI TR218A
Quant.: 8,00 Valor Unit.: 336,6000 Valor total: 2.692,80
Item 61 - CAMARA DE AR 18,4X34, MARCA JABUTI TR218A
Quant.: 2,00 Valor Unit.: 355,4100 Valor total: 710,82
Item 61 - CAMARA DE AR 18,4X34, MARCA JABUTI TR218A
Quant.: 8,00 Valor Unit.: 355,4100 Valor total: 2.843,28
Item 62 - CAMARA 23.01-30, MARCA JABUTI TR218A
Quant.: 1,00 Valor Unit.: 518,7600 Valor total: 518,76
Item 62 - CAMARA 23.01-30, MARCA JABUTI TR218A
Quant.: 5,00 Valor Unit.: 518,7600 Valor total: 2.593,80
Item 63 - CAMARAS 90/90 19 R34 MOTO DIANTEIRO, MARCA JABUTI TR4
Quant.: 1,00 Valor Unit.: 33,2600 Valor total: 33,26
Item 63 - CAMARAS 90/90 19 R34 MOTO DIANTEIRO, MARCA JABUTI TR4
Quant.: 3,00 Valor Unit.: 33,2600 Valor total: 99,78
Item 64 - CÂMARAS 110/90 1760 MOTO TRASEIRO, MARCA JABUTI TR4
Quant.: 1,00 Valor Unit.: 34,9400 Valor total: 34,94
Item 64 - CÂMARAS 110/90 1760 MOTO TRASEIRO, MARCA JABUTI TR4
Quant.: 3,00 Valor Unit.: 34,9400 Valor total: 104,82
Item 69 - PROTETOR 700/16, MARCA JABUTI
Quant.: 5,00 Valor Unit.: 33,4600 Valor total: 167,30
Item 69 - PROTETOR 700/16, MARCA JABUTI
Quant.: 15,00 Valor Unit.: 33,4600 Valor total: 501,90
Item 70 - PROTETOR 750/16, MARCA JABUTI
Quant.: 5,00 Valor Unit.: 29,1000 Valor total: 145,50
Item 70 - PROTETOR 750/16, MARCA JABUTI
Quant.: 15,00 Valor Unit.: 29,1000 Valor total: 436,50
Item 71 - PROTETOR 900/20, MARCA JABUTI
Quant.: 5,00 Valor Unit.: 42,3700 Valor total: 211,85
Item 71 - PROTETOR 900/20, MARCA JABUTI
Quant.: 15,00 Valor Unit.: 42,3700 Valor total: 635,55
Item 72 - PROTETOR 1000 X 20, MARCA JABUTI
Quant.: 3,00 Valor Unit.: 42,6600 Valor total: 127,98
Item 72 - PROTETOR 1000 X 20, MARCA JABUTI
Quant.: 9,00 Valor Unit.: 42,6600 Valor total: 383,94
Item 73 - PROTETOR 1100/22, MARCA CARRETEIRO
Quant.: 3,00 Valor Unit.: 42,7600 Valor total: 128,28
Item 73 - PROTETOR 1100/22, MARCA CARRETEIRO
Quant.: 9,00 Valor Unit.: 42,7600 Valor total: 384,84
Item 74 - PNEUS 265/70 R16, MARCA DOUBLE KING DK365
Quant.: 2,00 Valor Unit.: 575,8600 Valor total: 1.151,72
Item 74 - PNEUS 265/70 R16, MARCA DOUBLE KING DK365
Quant.: 6,00 Valor Unit.: 575,8600 Valor total: 3.455,16
Item 75 - PNEUS 215/65 R16, MARCA SUNFULL SF-600
Quant.: 6,00 Valor Unit.: 367,9800 Valor total: 2.207,88
Item 75 - PNEUS 215/65 R16, MARCA SUNFULL SF-600
Quant.: 18,00 Valor Unit.: 367,9800 Valor total: 6.623,64
Item 76 - PROTETOR 17,5X25, MARCA JABUTI
Quant.: 5,00 Valor Unit.: 177,0000 Valor total: 885,00
Item 76 - PROTETOR 17,5X25, MARCA JABUTI
Quant.: 15,00 Valor Unit.: 177,0000 Valor total: 2.655,00
Item 77 - PNEUS 205/60 R16, MARCA SUNFULL SF-600
Quant.: 4,00 Valor Unit.: 277,2000 Valor total: 1.108,80
Item 77 - PNEUS 205/60 R16, MARCA SUNFULL SF-600
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 277,2000 Valor total: 3.326,40

Denominação: **EMPRESA LAURO E-COMMERCE DE PNEUS LTDA.**

CNPJ: 56.933.664/0001-68

Endereço: Rodovia João Batista Rigo nº 485 – Bairro Rio Tigre – CEP 89.567-899 – Videira – SC – Fone (0XX47) 3150-0755 – E-mail: eletronico@lauropneus.com.br

Representante Legal: **SENHORA CINTIA TERESINHA FELICIO**

CPF: 004.195.009-79

Valor total de **R$ 549.359,70 (QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS).**

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Iaras.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de

Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço

registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

IARAS, 15 DE JULHO DE 2026.
MUNICÍPIO DE IARAS
PATRICK HERNANDES MORALES
MUNICÍPIO
EMPRESA LAURO E-COMMERCE DE PNEUS LTDA.
CINTIA TERESINHA FELICIO
DETENTORA
TESTEMUNHAS:
DANIELE CAMARGO ALVES
ESCRITURÁRIA
RG Nº 43.010.450-9 SSP/SP
CPF Nº 350.026.418-22
JAQUELINE A. DUARTE VITOR
ASSESSORA DE SECRETÁRIO
RG Nº 46.152.527-6 SSP/SP
CPF Nº 387.342.078-30
GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
MATHEUS EMANUEL GONCALVES BARBOSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE
CPF Nº 429.113.058-92

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

3º TERMO DE ADITAMENTO – 3ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 039/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IARAS E A EMPRESA O3 GESTÃO AMBIENTAL LTDA., objetivando a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de 6.000 kg. de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final dos Resíduos dos Serviços de Saúde, produzidos no Município de Iaras, classificados nos grupos "A", "B", e "E", em conformidade com a Resolução CONAMA n° 358/2005, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

O **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal,

SENHOR PATRICK HERNANDES MORALES, portador da cédula de identidade RG nº 33.563.917-3, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 214.263.838-43, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA O3 GESTÃO AMBIENTAL LTDA.,** CNPJ nº 02.456.361/0001-72, com sede na Rua Egídio Gomes nº 131 – Bairro Jardim Vale Verde – CEP 18.960-000 – Bernardino de Campos – SP – Fone (0XX14) 99827-4234 – E-mail: comercial1@o3ambiental.com.br, representada pelo **SENHOR FRANCISCO MAXIMIANO PINTO FILHO**, portador da cédula de identidade RG nº 40.891.811-1, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 364.668.008-30, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 048/2023, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem entre si prorrogar a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de 6.000 kg. de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final dos Resíduos dos Serviços de Saúde, produzidos no Município de Iaras, classificados nos grupos "A", "B", e "E", em conformidade com a Resolução CONAMA n° 358/2005, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e atualizações, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução dos serviços e da vigência do Contrato nº 039/2023 pelo período de 12 (doze) meses, compreendido entre 21 de julho de 2026 e 20 de julho de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

2.1 – O valor estimado do presente Termo Aditivo é de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), correspondente ao quantitativo estimado de 6.000 kg. e ao preço unitário de R$ 7,50 por quilograma, permanecendo o pagamento condicionado à quantidade efetivamente coletada e regularmente atestada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3.1 – A despesa com este termo aditivo, no montante de R$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS), onerará o recurso orçamentário reservado na Funcional Programática: FICHA 163, da vigente Lei Orçamentária Anual.

3.2 – A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 – O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1 – Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, no Diário Oficial do Município de Iaras, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.2 – Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado.

IARAS, 17 DE JULHO DE 2026.

MUNICÍPIO DE IARAS

PATRICK HERNANDES MORALES

CONTRATANTE

EMPRESA O3 GESTÃO AMBIENTAL LTDA.

FRANCISCO MAXIMIANO PINTO FILHO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

DANIELE CAMARGO ALVES

ESCRITURÁRIA

RG Nº 43.010.450-9 SSP/SP

CPF Nº 350.026.418-22

JAQUELINE A. DUARTE VITOR

ASSESSORA DE SECRETÁRIO

RG Nº 46.152.527-6 SSP/SP

CPF Nº 387.342.078-30

GESTOR DO CONTRATO:

VALDEMAR GOMES DEL PESO CORTEZ

secretário MUNICIPAL de saúde

CPF Nº 349.518.618-28

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IARAS

CONTRATADA: EMPRESA O3 GESTÃO AMBIENTAL LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 3º TERMO DE ADITAMENTO – 3ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 039/2023

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de 6.000 kg. de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final dos Resíduos dos Serviços de Saúde, produzidos no Município de Iaras, classificados nos grupos "A", "B", e "E", em conformidade com a Resolução CONAMA n° 358/2005, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse,

Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

IARAS, 17 DE JULHO DE 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE
Nome: **PATRICK HERNANDES MORALES**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 214.263.838-43

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: **MARCOS JOSÉ ROSA**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 190.948.948-40
Assinatura:

_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: **PATRICK HERNANDES MORALES**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 214.263.838-43
Assinatura:

_____

Pela contratada:
Nome: **FRANCISCO MAXIMIANO PINTO FILHO**Cargo: Empresário
CPF: 364.668.008-30
Assinatura:

_____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: **PATRICK HERNANDES MORALES**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 214.263.838-43
Assinatura:

_____

GESTOR DO CONTRATO:
Nome: **VALDEMAR GOMES DEL PESO CORTEZ**
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: 349.518.618-28
Assinatura:_____

_____

.....

Ato de Autorização de Contratação Direta

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando as manifestações técnicas e jurídicas exaradas pelas unidades competentes, bem como a documentação regularmente juntada aos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2026**,

RESOLVE:

1. AUTORIZAR a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em favor da **EMPRESA TERRIVEL MUSIC EDITORA MUSICAL LTDA.**, CNPJ nº 23.255.549/0001-22, com sede na Rua Wilson Troncoso nº 235 – Bairro Residencial Alvorada – CEP 16.204-155 – Birigui – SP, tendo por objeto a Contratação de show artístico da dupla **"LUIZ HENRIQUE & LÉO"**, a ser realizado no dia 25 de julho de 2026, na Praça Monção, com início previsto para as 23h30 e término às 01h00 do dia subsequente, como parte da programação do evento "Arraiá Iaras 2026", em conformidade com as condições, exigências e especificações constantes do Termo de Referência.

2. AUTORIZAR a realização da despesa no valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais), à conta da dotação orçamentária pertinente, conforme indicação e comprovação de disponibilidade/compromisso a ser assumido, informada pela Contadoria, nos termos da legislação aplicável.

3. DETERMINAR a adoção das providências administrativas subsequentes necessárias à formalização da contratação, com observância das cláusulas e condições constantes do Termo de Referência e da documentação do processo.

4. DETERMINAR, ainda, que seja conferida a devida publicidade legal ao presente ato, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se a disponibilização dos documentos e informações pertinentes em sítio eletrônico oficial, para conhecimento público e controle social.

IARAS, 20 DE JULHO DE 2026.
PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....